



APROVADO
30 MAR. 2022

MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI DE Nº 013/2022

Itapororoca, 29 de março de 2022.

Altera a Lei Municipal nº 635/2022 e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, submete à Câmara Municipal de Itapororoca a aprovação da seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do inciso II do art. 1º da Lei Municipal nº 635/2022, que passa a vigorar com o seguinte texto:

“II - Ficam acrescidos, ao quadro de servidores efetivos permanentes do grupo ocupacional de nível superior do Município de Itapororoca, 05 (cinco) cargos de Professor Classe A, cuja carga horária, remuneração e escolaridade exigida para o provimento do cargo, bem como as suas atribuições, estão discriminados na tabela abaixo:

Quantidade	Cargo	C/H	Requisitos mínimos	Remuneração
05	Professor Classe A	30 horas semanais	Curso Superior em Pedagogia ou Nível Médio em Magistério.	RS 2.971,52 (Previsto em PCCR)



MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DA PREFEITA

Atribuições: Atuar da Educação Infantil e Fundamentação anos iniciais (até o 5º ano); executar a elaborar planos de aulas, cumprir o programa estabelecido; preencher as fichas individuais, boletins e folhas de programação dos alunos; confeccionar materiais didáticos; desenvolver atividades recreativas e culturais, bem como, aquelas relacionadas com a aprendizagem da disciplina; avaliar o potencial e o desenvolvimento de cada aluno, tomando ou propondo as iniciativas necessárias para que haja o máximo de aproveitamento e o mínimo de evasão escolar, comunicar aos responsáveis pelos serviços de supervisão escolar e de orientação pedagógica os casos que necessitem de acompanhamento especial; participar de reuniões junto à Secretaria Municipal de Educação; promover reuniões com os pais ou responsáveis pelos alunos; zelar pela segurança e integridade física dos alunos durante o horário escolar. Prestar os primeiros socorros em caso de acidentes, providenciando de imediato, se necessário, a assistência médica adequada; incentivar os alunos a adotar o hábito da leitura despertando familiaridade com a língua estrangeira; realizar serviços de apoio nas bibliotecas escolares; realizar outras funções afins.”

Art. 2º. Ficam mantidas todas as demais disposições.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapororoca/PB, 29 de março de 2022

ELISSANDRA MARIA CONCEIÇÃO DE BRITO
Prefeita Constitucional



MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DA PREFEITA

À Assembleia Legislativa Municipal

Exposição de motivos para fins de aprovação do projeto de lei nº 013/2022

**Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Itapororoca,
Ilustres Vereadores.**

1. Conforme se verifica, o presente projeto de lei promove duas alterações no inc. II do art. 1º da Lei Municipal nº 635/2022, especificamente no que diz respeito a escolaridade mínima exigida para o provimento do cargo de Professor Classe A, substituindo o requisito do “Nível Superior em Licenciatura na área de ensino requisitada” para “Curso Superior em Pedagogia ou Nível Médio em Magistério”, bem como acrescenta, no quadro de atribuições, que a atuação do Professor Classe A se dará no ensino infantil e fundamental anos iniciais (até o 5º ano).
2. Tais alterações se fazem necessárias em razão de que, na estrutura organizacional do Município, o Professor Classe A é aquele responsável pela educação infantil e fundamental anos iniciais, de modo que tal especificação não ficou consignada na referida lei municipal.
3. Neste sentido, sendo o Professor Classe A responsável pela educação infantil e fundamental anos iniciais, não há compatibilidade em exigir a formação em licenciatura em área de ensino específica (como matemática, português etc.), já que o Professor destes anos tem de estar habilitado para lecionar em todas as áreas de ensino de forma geral, e esta habilitação é adquirida através do curso de pedagogia ou ensino médio magistério.
4. Pelos motivos expostos, entendemos ser de grande importância o presente projeto de lei, razão pela qual, solicito aos nobres pares a sua aprovação.

Itapororoca/PB, 29 de março de 2022.



ELISSANDRA MARIA CONCEIÇÃO DE BRITO

Prefeita Constitucional